PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 101/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 13 de março de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 26, que: "Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei Complementar visa criar cargo em comissão de Chefia na Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, justamente para coordenar e supervisionar o serviço, auxiliando o Diretor Municipal e os Procuradores Jurídicos no controle de prazos processuais, judiciais e administrativos; na cobrança da dívida ativa, em especial em razão do aumento do serviço extrajudicial como o protesto e a cobrança administrativa, enfim, liberando o Diretor Municipal de Negócios Jurídicos e os Procuradores para o exercício das funções privativas de advogado, nos termos da Lei n.º 8.906/94.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP
Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 143/2025
20/03/2025 - Horário: 15:02
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

"Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, subordinado à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos o seguinte cargo público de provimento em comissão, alterando respectivamente o Anexo V da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargo	N.º de Cargos Existentes	N.º de Cargos a serem criados	Total de cargos após a criação dos novos cargos por esta Lei
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	0	01	01

Parágrafo único: Em razão do disposto neste artigo, o Anexo V, da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Cargos em Comissão	Quantidade	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	01	3	Ensino Médio Completo, preferencialmente. Ensino Superior Completo	Promover a gestão das atividades administrativas desenvolvidas pela Diretoria de Negócios Jurídicos, em especial, coordenar, planejar, orientar, executar e fiscalizar os serviços de Negócios Jurídicos que não sejam privativos dos Procuradores do Município. Assessorar direta e indiretamente o Diretor de Negócios Jurídicos e demais integrantes da pasta, bem como os Procuradores do Município. Dar o

				primeiro atendimento ao público, direcionando aos Procuradores do Município ou outros órgãos. Recepcionar e distribuir as intimações para cumprimento pelos Procuradores do Município. Recepcionar documentos e processos, físicos e digitais, distribuindo-os entre os Procuradores do Município. Controlar os prazos em processos judiciais e administrativos. Controlar a agenda do Diretor de Negócios Jurídicos e dos Procuradores. Promover o controle e a guarda dos livros de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos. Distribuir e supervisionar os serviços aos estagiários lotados na Diretoria e na Procuradoria, conforme orientação do Diretor os dos Procuradores do Município. Assessorar no controle das atividades dos estagiários da pasta. Distribuir e supervisionar o a utilização de materiais e equipamentos da Diretoria e da Procuradoria Jurídica. Prestar assessoria e operacionalização nos atos judiciais e extrajudiciais de cobrança da dívida. Elaborar minutas de documentos de interesse da Diretoria e da Procuradoria. Outros serviços correlacionados

				determinados pelo Diretor ou Procuradores do Município.

Art. 2º Ficam reduzidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo; alterando respectivamente o Anexo I e IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargos	Nº de Cargos Existentes	Nº de cargos a serem reduzidos	Total de cargos após a criação do cargo novo por esta Lei
Fiscal Municipal	18	02	16

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 13 de março de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei Complementar nº 26/2025,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em especial pela redução de cargos conforme disposto no art. 2º do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 13 de março de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL